



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024**

**PROCESSO Nº 017/2024**

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção do Parque Linear Córrego Brejo Alegre, no Município de Araguari, Minas Gerais, trecho compreendido entre a Avenida Minas Gerais e a Avenida Teodoro Veloso de Carvalho, que entre si celebram o Município de Araguari-MG por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa Consórcio Parque Linear – Araguari.

**O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gayoso Neves nº 129, Bairro Goiás, Araguari/MG, CEP: 38.440-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Sr. RODRIGO DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 9/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Araguari no dia 01 de janeiro de 2025, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.416.866-70, residente e domiciliado em Araguari/MG, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PARQUE LINEAR - ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Prof. Mário Werneck nº 300, Sala 804, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-610, contato@porosconstrutora.com.br, telefone: (31) 3288-4104, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 58.677.819/0001-78, formada pelas empresas **POROS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.295.026/0001-65, com sede na Av. Professor Mário Werneck nº 300, Sala 804, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-610, neste ato representada por seu sócio, **Sr. LUÍS CARLOS ARAÚJO DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 505.157.136-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa; **RFJ CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.403.924/0001-18, com sede na Rua Martim de Carvalho nº 701, Sala 301, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-094, neste ato representada por sua administradora não sócia, **Sra. GRAZIELLA CAMBA GOMES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF nº 064.329.816-97, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, conforme atos constitutivos da empresa; e **STER ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.048.240/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35214443786, com sede na Rua do Bosque nº 1.621, 15º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01.136-001, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. LÉO MANIERO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 817.584.998-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, conforme atos constitutivos, em conformidade com o Contrato de Constituição de Consórcio, tendo como **Líder do Consórcio** a empresa **POROS CONSTRUTORA LTDA**, acima qualificada, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de contrato em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Contrato para prestação dos serviços de Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção do Parque Linear Córrego Brejo Alegre, no Município de Araguari, Minas Gerais,



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



trecho compreendido entre a Avenida Minas Gerais e a Avenida Teodoro Veloso de Carvalho, que entre si celebram o Município de Araguari-MG por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa Consórcio Parque Linear - Araguari, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital da Concorrência Pública nº **003/2024** e seus Anexos.

**1.2.** Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

**1.3.** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição o Edital de licitação, seus anexos, inclusive o Projeto Básico, e a proposta do licitante vencedor.

**1.4.** O regime de execução do presente contrato é de **Empreitada por preço unitário**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1.** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2024, Projeto Básico – Anexo I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

**2.1.1.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

**2.1.2.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

**2.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**2.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.1.7.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas aos serviços;

**2.1.8.** Adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

**2.1.8.1.** Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

**2.1.8.2.** Adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada;



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**2.1.8.3.** Realização de programa interno de treinamento para seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e água e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**2.1.8.4.** Separação dos resíduos recicláveis descartados e a destinação ambiental adequada para pilhas e baterias usadas ou inservíveis na fonte geradora.

**2.1.9.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

**2.1.10.** Adoção práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo, de reutilização;

**2.1.11.** Uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

**2.1.12.** Fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, conforme Lei Federal nº 12.305/2010;

**2.1.13.** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas na execução, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

**2.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**2.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**2.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**2.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**2.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**2.1.21.** Obter todas as licenças ambientais necessárias à execução do objeto.

**2.2.** A CONTRATANTE se compromete a:

**2.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria.



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**2.2.2.** Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.3.** As decisões que ultrapassem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.4.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

**2.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula terceira.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GARANTIA DE EXECUÇÃO REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO:**

#### **3.1. DA LIQUIDAÇÃO:**

**3.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

**3.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**3.1.2.1.** O prazo de validade;

**3.1.2.2.** A data da emissão;

**3.1.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**3.1.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**3.1.2.5.** O valor a pagar; e

**3.1.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.1.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

**3.1.3.1.** A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**3.1.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida no edital.

**3.1.5.** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

**3.1.5.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**3.1.5.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**3.1.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**3.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.1.8.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**3.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

### **3.2. DO PAGAMENTO:**

**3.2.1.** Os serviços custarão à **CONTRATANTE** o valor de **R\$68.257.806,70 (sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com subitem 19.5 do edital e conforme contrato de financiamento nº 0529694-91, firmado entre o município e a CEF (Caixa Econômica Federal), responsável pelos recursos a serem empregados na obra.

**3.2.2.** Para fins de pagamento, deverá ser observado a legislação municipal, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – I.R. e, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, de acordo com os itens a seguir:

**3.2.2.1.** Os órgãos, autarquias e fundações do Município, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos da legislação Municipal vigente e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

**3.2.2.1.1.** As retenções de que trata o **item 3.2.4.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

**3.2.2.1.2.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**3.2.3.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

**3.2.4.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da Legislação Municipal, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

### **3.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**3.3.1.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

**3.3.1.1.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**3.3.1.2.** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**3.3.1.3.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**3.3.1.4.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **3.4. DO REAJUSTE:**

**3.4.1.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, 24 de janeiro de 2024, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, do período.

**3.4.1.1.** Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

### **3.5. DA REPACTUAÇÃO:**

**3.5.1.** Nos termos estabelecidos no **Projeto Básico**, para Repactuação, referente exclusivamente à parcela de mão-de-obra dos coletores de lixo/remoção de entulho, serão considerados:

**3.5.1.1.** As disposições contidas na legislação que rege a matéria, deverão ser observadas para aplicação da repactuação, em conformidade com o exigido no Projeto Básico.

**3.5.1.2.** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**3.5.1.3.** A contratante não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

**3.5.1.4.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;

**3.5.1.7** Não haverá sobreposição entre a repactuação e o reajuste.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1.** A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº:**

| Ficha | Fontes        | Dotação                                  | Descrição                                   |
|-------|---------------|------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 409   | 1.500 e 1.754 | 02.09. .17.512.0014.1008.4.4.90.51.00.00 | Parque Linear, Córregos e Galerias Pluviais |



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

**5.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de **40 meses**, abrangendo o período de mobilização, desmobilização e o cronograma físico-financeiro da obra, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do disposto no CAPÍTULO V da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do Artigo nº 111 da referida lei.

**5.2.** O prazo de execução será de 36 meses conforme o cronograma físico-financeiro integrante da planilha orçamentária

**5.2.1.** A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3. PRAZO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

**5.4. PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência e execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art.107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES:

**6.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, conforme a **critérios definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, constantes do Anexo I – Projeto Básico**, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

**6.2.** As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

**6.3.** A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**6.4.** Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

**7.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no **Anexo I – Projeto Básico** do Edital.

**7.2.** Os modelos de execução do objeto e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de maneira a atender às necessidades da CONTRATANTE.

**7.4.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO.



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**7.5.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao Conselho competente, a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.

### **8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** O contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não incluam na sua integralidade serviços relevantes que compõe a habilitação técnica, justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**8.1.1** A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**8.1.2** É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**8.1.2.1** Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.

**8.1.2.2** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**8.1.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**8.1.4** A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para serviços complementares, ou seja, que não são a atividade fim deste Projeto Básico, podendo ocorrer nas seguintes situações:

**8.1.4.1** Serviços Especializados;

**8.1.4.2** Serviços Eventuais;

**8.1.4.3** Fornecimento de Materiais, em sua totalidade.

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**9.2** A EXTINÇÃO poderá ser:

- A.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- B.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



C. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

D. Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes.

**9.3** Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**9.4.1** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**9.4.2** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**9.4.3** Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**9.4.4** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**9.5** A aplicação das medidas previstas nos subitens 10.4.1 e 10.4.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**9.6** Na hipótese do subitem 10.4.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:**

**10.1.** A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 21** do Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto na Legislação Municipal e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO CREA OU CAU:**

**11.1.** O contrato deverá ser registrado no CREA ou CAU, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 5.194, de 14/12/66 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS:**

**12.1** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**12.2** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### **13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal. Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO:**

**15.1.** Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital do Processo nº 017/2024 – Concorrência Pública nº 003/2024.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**16.1** Em caso de surgimento de qualquer controvérsia ou conflito decorrente deste contrato, as partes concordam em buscar, primeiramente uma solução amigável antes de recorrer a procedimentos judiciais.

**16.2** Para dar início ao processo de solução amigável, a parte deverá formalizar o pedido de resolução consensual do conflito, (Lei Federal nº 13.140/2015, art.34, §1º e demais legislações que regem a matéria), descrevendo com clareza a natureza da controvérsia e suas alegações.

**16.3** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Araguari**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**16.4** E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Araguari/MG, 13 de janeiro de 2025.

**RODRIGO DA SILVA CARDOSO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO PARQUE LINEAR – ARAGUARI**  
**POROS CONSTRUTORA LTDA (empresa líder)**  
**LUÍS CARLOS ARAÚJO DIAS**  
**CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES,**  
**COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO**

---



**CONSÓRCIO PARQUE LINEAR – ARAGUARI**  
**RFJ CONSTRUTORA LTDA**  
**GRAZIELLA CAMBA GOMES**  
**CONTRATADA**

**CONSÓRCIO PARQUE LINEAR – ARAGUARI**  
**STER ENGENHARIA LTDA**  
**LÉO MANIERO FILHO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: